

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO PCS-01.120723 - SECULT

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Quitéria-CE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico do Município de Santa Quitéria-CE, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação.

OBJETO: Contratação da Prestação dos Serviços Gráficos e de Comunicação Visual para Atender as Necessidades da Secretaria de Cultura e Desenvolvimento Turístico do Município de Santa Quitéria-CE.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem o objetivo de suprir as necessidades de material gráfico, visando repor e manter o estoque dos materiais almejados para esta municipalidade.

Diante do exposto, informamos que os serviços supracitados são de suma importância para atender à demanda da jornada de trabalho, bem como de eventos, ações e programas de interesse da Secretaria de Educação Básica do Município de Santa Quitéria/CE.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

FUNDAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 do referido diploma, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”
(Grifado para destaque)





Esse contexto foi reformulado por for a do Inciso II, art. 1  do Decreto Federal n  9.412/2018, atualizando os valores a serem dispensados em cada caso. E para o presente processo o valor atualizado se concentrou em dezessete mil e seiscentos reais.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licita o para o servi o pretendido, mostra-se indispens vel.

DESCRI�O DO OBJETO			
ITEM	DESCRI�O	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FOLDER TAM 42X30 - 4X4 CORES - CB 115 GR - IMPRESS�O A LASER	UND	100
2	CONVITE TAM 15X21 - 4X0 COR - IMPRESS�O A LASER	UND	150
3	CAIXAS EM MDF TAM 35X35 CM - GRAVA�O A LASER	UND	30
4	BASTIDORES	UND	30
5	BORDADOS TAM PEQUENO	UND	30
6	FITA SUBLIMADA COM BRAS�ES DO MUNICIPIO	UND	30
7	CRACHA DE PVC + ADESIVOS + FITA PERSONALIZADAS TAM 10X15	UND	120
8	PULSEIRAS	UND	2610
9	TROFEUS EM ACRILICO + PEDRA + ACRILICO GRAVADO	UND	16
10	ADESIVOS CAMARIM - TAM 2X1	UND	6
11	ADESIVOS CAMARIM - TAM 0,50 X 0,30	UND	3
12	LOGOMARCA EM MDF QUADRILHA TAM 0,70 X 0,80	UND	1
13	COMENDA ACRILICO + ADESIVO + DOBRA	UND	6
14	PLACA DE PORTA DE PVC TAM 30X12 CM	UND	17
15	ADESIVO IMPRESSO TRANSPARENTES TAM 60X37 CM	UND	1
16	LONA PADRE XIMENES TAM 1,50X1,20	UND	1
17	TA�AS DE GIN COR CRISTAL	UND	100
18	ARCOS ANEIS DAS OLIMPIADAS EM MDF + ADESIVO TAM 60X60 CM	UND	5
19	FAIXAS EM CETIN COM PERSONALIZA�O MINI MIS TAM 1,30 X 0,20 CM	UND	10
20	FAIXAS EM CETIN COM PERSONALIZA�O MISS TAM 1,70 X 0,20 CM	UND	10
21	FAIXAS EM CETIN COM PERSONALIZA�O MISTER TAM 1,60 X 0,20 CM	UND	10
22	WIND BANNER EM TACETEL TAM 2,00 X 0,60 M DUPLA FACE	UND	10
23	PLACAS DE PVC + ADESIVO (SAIDA) TAM 0,65 X 0,27 CM	UND	3
24	IMPRESS�ES EDITAL MISS E FICHAS DE AVALIA�O DOS JURADOS - TAM 30X21 - 4X0 COR	UND	240
25	ADESIVO PORTA DO CAMARIM TAM 2X1	UND	2



Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.460.132/0001-00, situada a R FRANCISCO MARTINS FILHO, 633, no valor global de **R\$ 17.006,50** (dezesete mil e seis reais e cinquenta centavos).

Considerando o projeto elaborado e o preço proposto, comprova-se que a contratação se dá considerando não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo projeto básico constante dos autos. Assim, vale ressaltar que os preços a serem pagos encontra-se em conformidade e com o menor preço do mercado específico, e que o valor total dos serviços será de **R\$ 17.006,50** (dezesete mil e seis reais e cinquenta centavos):

